



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Souto Soares**

segunda-feira, 9 de maio de 2022

Ano VII - Edição nº 00128 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Souto Soares publica**



Rua Nova Jerusalem | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C286E90CE74E607A204564DF5CB0892B

# Câmara Municipal de Souto Soares

## SUMÁRIO

- EXTRATIS DE DISPENSA Nº 009/2022.

# Câmara Municipal de Souto Soares

Dispensa



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**Extrato do Resultado da Dispensa** - O Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Legislativo nº 002/2022, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº 011-2022, Dispensa nº 009-2022, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA NA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO CADASTRAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO FISCO E CONTÁBIL DO PATRIMONIO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM CONFORMIDADE AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP. Contratado: JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 22.788.957/0001-87, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 786, SL 312 Trade Center, Caminho das Arvores, Salvador-Bahia, CEP: 41.820-770. Valor da Contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais), Validade: Exercício 2022. Souto Soares/BA, em 02 de maio de 2022. Gabriel Oliveira de Souza - Agente de Contratação.

-----  
Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

Rua Nova Jerusalem | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C286E90CE74E607A204564DF5CB0892B

# Câmara Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação** - O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente ao Processo Administrativo nº 011-2022, Dispensa nº 009-2022, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO CADASTRAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO FISCO E CONTÁBIL DO PATRIMONIO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM CONFORMIDADE AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP. Contratada: JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 22.788.957/0001-87, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 786, SL 312 Trade Center, Caminho das Arvores, Salvador-Bahia, CEP: 41.820-770. Valor da Contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais), Validade: Exercício 2022. Souto Soares/BA, em 02 de maio de 2022. José Carlos de Souza - Presidente da Câmara

-----  
Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

Rua Nova Jerusalem | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C286E90CE74E607A204564DF5CB0892B

# Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 011-2022**

**DISPENSA Nº DL-009-2022**

**CONTRATO Nº 011-2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO CADASTRAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO FISCO E CONTÁBIL DO PATRIMONIO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM CONFORMIDADE AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP.

**CONTRATADA: JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA**

**CNPJ: 22.788.957/0001-87**

-----  
Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

# Câmara Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares, Bahia, em 20 de abril de 2022.

**Exmo. Senhor**  
**José Carlos de Souza**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares**

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Excelência, a autorização administrativa para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria na realização do levantamento cadastral e atualização dos dados do fisco e contábil do patrimônio público de bens móveis e imóveis em conformidade as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público.

A prestação em questão terá valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), menor preço encontrado, após realização de ampla pesquisa de preço, consoante se verifica pelas cotações em anexo.

Assim, diante das informações acima trazidas, venho à presença de V.Exa. requerer a autorização para contratação dos serviços em questão, através da contratação direta, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e também no artigo 2º Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021.

Atenciosamente,

**Adenilton Rodrigues de Souza**  
1º secretário

-----  
Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

# Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**ANEXAR AS COTAÇÕES E DOCUMENTOS DA CONTRATADA**

-----  
Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

Rua Nova Jerusalem | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C286E90CE74E607A204564DF5CB0892B

# Câmara Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**Souto Soares/BA, em 20 de abril de 2022.**

Tendo em vista a solicitação para contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA NA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO CADASTRAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO FISCO E CONTÁBIL DO PATRIMONIO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM CONFORMIDADE AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP**, realizada pelo 1º secretário da câmara, o presente processo deverá tramitar pelos setores necessários para a regularidade do procedimento, razão pela qual determino:

1. À Divisão de Contabilidade e Orçamento, para informação sobre a existência ou não de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações da referida contratação, e, em caso positivo, indique a dotação orçamentária correspondente;
2. À Assessoria Jurídica, para manifestação jurídica sobre o processo administrativo, para que aprecie a legalidade e correção dos atos até então praticados, apontando, ainda, eventuais correções, caso seja necessário ou, se achar em conformidade legal, que se manifeste sobre os passos posteriores;
3. Ao Agente de contratação e a equipe de apoio, para que proceda, com base neste processo, os atos subsequentes necessários à contratação.

Após, retornem-me conclusos os autos.

Na certeza de ver atendida a nossa solicitação, desejamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
Presidente

---

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

# Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares, Bahia, em 20 de abril de 2022.

Exmo. Senhor

José Carlos de Souza

MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares.

Tendo em vista os relevantes motivos apontados no vosso expediente, informamos que o pleito ali apresentado deve ser atendido, com a urgência solicitada, posto que há disponibilidade financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade como Plano Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária, sendo que a despesa decorrente da presente solicitação será custeada pela Unidade Orçamentária, conforme relação abaixo:

<b>UNIDADE</b>	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
<b>AÇÃO</b>	2001 – DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
<b>FONTES</b>	00

A informação da contabilidade neste processo administrativo, limita-se exclusivamente a informar a existência da disponibilidade orçamentária para empenhar a despesa prevista na licitação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os meus votos de estima e consideração.

---

Setor de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria

---

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

# Câmara Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares, Bahia, em 25 de abril de 2022.

Exmo. Senhor

José Carlos de Souza

MD. Presidente Câmara de Vereadores de Souto Soares.

Conforme solicitação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, segue anexo o parecer jurídico solicitado.

Sem mais para o momento, renovando os votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

---

Lucas Tadeu de Oliveira  
Assessor Jurídico  
OAB/BA nº 30.358

---

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

# Câmara Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

## PARECER JURÍDICO

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇO DE PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Souto Soares/BA, que requer análise jurídica acerca de dispensa de licitação nº 009/2022 - Processo Administrativo nº 011/2022, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO CADASTRAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO FISCO E CONTÁBIL DO PATRIMONIO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM CONFORMIDADE AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP.**

Primeiramente, impende frisar que a regra para contratação com a Administração Pública é que seja realizado procedimento licitatório, como bem dispõem a Constituição Federal do Brasil e o art. 1º da Lei nº 14.133/21.

Contudo, *mui sabiamente*, em casos especificados em lei, o legislador permite que a Administração Pública contrate de forma direta, consoante se pode observar pelo disposto no art. 37, XXI, da Magna Carta Brasileira, a seguir transcrito:

**Ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos acrescidos)

-----  
Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

# Câmara Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Desse modo, em que pese seja o procedimento licitatório a regra quando das contratações públicas, a lei, em casos específicos e determinados, autoriza o administrador público a contratar diretamente.

Tais exceções levam em consideração que existem algumas situações em que a realização do certame poderá não ocorrer, sendo ela dispensável, dispensada ou inexigível.

Previsto taxativamente no art. 75 e seus incisos da Lei nº 14.133/21, os casos de dispensa de licitação envolvem situações em que a competição seria possível, mas sua realização pode não ser para a Administração conveniente ou oportuna à luz do interesse público. Assim, nos casos de dispensa, a efetivação da contratação direta é uma decisão discricionária da Administração Pública.

Com isso, a própria lei de licitações, em seu art. 75, prevê forma de contratação direta em casos de aquisições de pequeno valor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*Omissis...*

**II. Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.**

Assim, para fins de dispensa de licitação baseado no artigo supracitado, os serviços e compras de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), pode ser realizada por meio de contratação direta, desde que seja conveniente e oportuno para a Administração Pública.

A economicidade é, em suma, o fundamento, *a ratio*, da referida dispensa de certame licitatório. Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

No mesmo sentido, o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado preleciona que:

Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor

-----  
**Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022**

# Câmara Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios. (Furtado, Lucas Rocha. *In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência*, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.)

Nesse diapasão, há que ser ponderado que para a incidência do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, exige-se apenas ser a despesa de valor não superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais).

**No tocante ao valor-limite para dispensa, verifica-se que o serviço pleiteado perfaz este requisito, uma vez que, o preço cotado é de R\$ 3.000,00 ( três mil reais).**

Portanto, no caso analisado, observa-se que restaram demonstrados os requisitos legais exigidos para a configuração da dispensa de licitação para a contratação direta, sendo a dispensa a via adequada para a contratação dos serviços analisados, desde que oportuno e conveniente para a Administração.

No mais, verifica-se, ainda, a constatação de dotação orçamentária necessária para a referida contratação.

**Ante todo o exposto, uma vez que o presente caso analisado subsume-se perfeitamente à norma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, conforme demonstrado pelas razões acima proferidas, opina-se favoravelmente pela contratação direta em comento.**

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

**Submeto à elevada apreciação da autoridade superior.**

Souto Soares/BA, em 25 de abril de 2022.

---

**Lucas Tadeu de Oliveira**  
Assessor Jurídico  
OAB/BA nº 30.358

---

**Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022**

# Câmara Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011-2022**

**DISPENSA Nº 009-2022**

## **ATA**

No dia 02 de maio de 2022, na Sede da Câmara Municipal de Souto Soares, localizada na Rua Nova Jerusalém, 12, Centro, Souto Soares, Estado da Bahia, reuniu-se o Agente de contratação e a equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 002/2022, para avaliar, analisar e decidir a solicitação do 1º secretário, referente a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria na realização do levantamento cadastral e atualização dos dados do fisco e contábil do patrimônio público de bens móveis e imóveis em conformidade as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público - NBCASP.

Após a análise e verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, bem como toda a documentação constante no processo, esta Comissão constatou que a JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, está apta para prestar os serviços solicitados e que o valor a ser pago como contraprestação é considerado razoável dentro das condições normais de contratação, qual seja: R\$ 3.000,00 (três mil reais), válido durante o exercício de 2022, sendo assim, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa.

Ante o exposto, resolve este Agente de Contratação e equipe de apoio, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e também no artigo 2º Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, considerar dispensável o Processo Licitatório, cujo processo segue para posterior homologação do Presidente da Câmara Municipal.

Nada mais havendo, pelo Agente de contratação foi determinado que fosse encerrada a sessão lavrando-se a presente ata para os fins de direito.

---

**Gabriel Oliveira de Souza**  
Agente de Contratação

---

**Izael Rodrigues de Jesus**  
Membro

---

**Sizenandes Alves de Souza**  
Membro

---

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

# Câmara Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011-2022**

**DISPENSA Nº 009-2022**

## **DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento de Licitação, na modalidade Dispensa, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA NA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO CADASTRAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO FISCO E CONTÁBIL DO PATRIMONIO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM CONFORMIDADE AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP.**

Adoto como razões e fundamentos de decidiras bens lançadas linhas subscritas pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, e, conseqüentemente, ratifico todas as decisões proferidas anteriormente no presente processo, e **HOMOLOGO** o procedimento na modalidade Dispensa nº 009-2022, no qual se sagrou vencedora a empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 22.788.957/0001-87, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 786, SL 312 Trade Center, Caminho das Arvores, Salvador-Bahia, CEP: 41.820-770 cujo preço final foi: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Após os trâmites legais, CADASTRE-SE, PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

Souto Soares, Bahia, Bahia, em 05 de maio de 2022.

---

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
Presidente

---

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

# Câmara Municipal de Souto Soares



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**Processo Administrativo nº 011-2022**

**Dispensa nº. 009-2022**

**Contrato nº. 011-2022**, que entre si celebram as partes abaixo nomeadas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA**, neste ato representado pelo SR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 848.237.985-20 e RG 10018370-02 SSP/BA, residente no povoado São Domingos, zona rural do município de Souto Soares-BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 22.788.957/0001-87, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 786, SL 312 Trade Center, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP: 41.820-770, nas cláusulas contratuais a seguir transcritas e nas disposições da Lei 14.133/2021 bem como a Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, devidamente autorizado pelo aqui denominada **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 009-2022 Despacho Administrativo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Este contrato tem por finalidade a Contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA NA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO CADASTRAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO FISCO E CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM CONFORMIDADE AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP, constante da proposta de preços apresentada na licitação Dispensa nº 009-2022, devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente, e publicado na imprensa oficial.

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### Cláusula Segunda - Dotação Orçamentária

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>UNIDADE</b>	01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
<b>AÇÃO</b>	01.031.001.2001 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
<b>FONTES</b>	00

### Cláusula Terceira - Preço e Condições de Pagamento

O valor total deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a Dispensa nº 009-2022, do qual a contratada foi vencedora.

**Parágrafo Único:** O valor acima referido será classificado como adiante especificado: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, sendo classificado como pessoal; 40% (quarenta por cento) correspondente à material de consumo.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com impostos, tributos, salários, encargos sociais e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, material de consumo, fretes, entregas, transportes, carga, descarga, seguros, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhados das certidões, e devidamente atestada a prestação definitiva do objeto contratado.

-----  
Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

Rua Nova Jerusalem | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C286E90CE74E607A204564DF5CB0892B

# Câmara Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### **Cláusula Quarta - Do Prazo e Local de Entrega**

O prazo de vigência do presente contrato é Exercício 2022, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 105 da lei 14.133/2021.

§ 1º - A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é prestação mensal, sendo que os serviços deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste contrato.

§ 2º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

#### **Cláusula Quinta - Reajustamento e Revisão**

O valor do contrato será fixo e terá vigência até 31 de dezembro de 2022. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o serviço, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.

#### **Cláusula Quinta - Reajustamento e Revisão**

O valor do contrato será fixo e terá vigência de 12 (doze) meses. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o serviço, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.

#### **Cláusula Sexta - Do Fiscal de Contrato e da condição de recebimento do objeto**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato como determina o artigo 117 da lei 14.133/2021. O representante da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei, é o servidor SIZEANDES ALVES DE SOUZA, portador do CPF 756.722.005-91, nomeado através da portaria nº 10/2021 de 14 de dezembro de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Cada pedido do objeto contratado será recebido, para efeito de verificação da conformidade com a especificação fornecida, pelo Fiscal de Contrato.

§ 5º - O recebimento parcelado do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos previstos no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e também no artigo 2º Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021.

§ 6º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da Dispensa nº 001/2022 e as disposições deste Contrato.

#### **Cláusula Sétima - Obrigações da Contratada**

A Contratada, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do

-----  
Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

Rua Nova Jerusalem | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C286E90CE74E607A204564DF5CB0892B

# Câmara Municipal de Souto Soares



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo processo licitatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado;
- k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do serviço;
- l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhados das certidões;
- m) Prestar os serviços de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- n) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade;
- o) Executar os serviços acompanhados da documentação necessária;
- p) Cumprir rigorosamente os prazos de execução pactuados;
- q) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante;
- r) Garantir a boa qualidade do serviço prestado, respondendo por qualquer deterioração;
- s) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

### Cláusula Oitava - Obrigações da Contratante

O Contratante, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornece ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

### Cláusula Nona - Das Penalidades

A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara de Vereadores de Souto Soares, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos art. 155 e seguintes da lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Souto Soares pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

-----  
Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

Rua Nova Jerusalem | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C286E90CE74E607A204564DF5CB0892B

# Câmara Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **Cláusula Décima - Da Rescisão**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei 14.133/2021.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, ou, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **Cláusula Décima Primeira – Vinculação ao Instrumento Convocatório**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### **Cláusula Décima Segunda - Cobrança Judicial**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **Cláusula Décima Terceira - Das disposições gerais**

§ 1º. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

-----  
Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

# Câmara Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do Contratante

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o Contratante, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O Contratante providenciará a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 89 da Lei Federal 14.133/2021

#### Cláusula Décima Quarta – Foro

As partes elegem como foro o Fórum da Comarca de Iraquara/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Souto Soares-Bahia, em 05 de maio de 2022

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA**  
CNPJ: 22.788.957/0001-87  
Contratada

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

-----  
Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

# Câmara Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**Extrato do Resultado da Dispensa** - O Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Legislativo nº 002/2022, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº 011-2022, Dispensa nº 009-2022, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA NA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO CADASTRAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO FISCO E CONTÁBIL DO PATRIMONIO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM CONFORMIDADE AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP. Contratado: JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 22.788.957/0001-87, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 786, SL 312 Trade Center, Caminho das Arvores, Salvador-Bahia, CEP: 41.820-770. Valor da Contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais), Validade: Exercício 2022. Souto Soares/BA, em 05 de maio de 2022. Gabriel Oliveira de Souza - Agente de Contratação.

---

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

Rua Nova Jerusalem | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C286E90CE74E607A204564DF5CB0892B

# Câmara Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação** - O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente ao Processo Administrativo nº 011-2022, Dispensa nº 009-2022, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO CADASTRAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO FISCO E CONTÁBIL DO PATRIMONIO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM CONFORMIDADE AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP. Contratada: JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 22.788.957/0001-87, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 786, SL 312 Trade Center, Caminho das Arvores, Salvador-Bahia, CEP: 41.820-770. Valor da Contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais), Validade: Exercício 2022. Souto Soares/BA, em 05 de maio de 2022. José Carlos de Souza - Presidente da Câmara

-----  
Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

# Câmara Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**Extrato do Contrato nº 011-2022** - Processo Administrativo nº 011-2022, Dispensa nº 009-2022. Contratante: Câmara de Vereadores de Souto Soares, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.398/0001-60. Contratada: JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 22.788.957/0001-87, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 786, SL 312 Trade Center, Caminho das Arvores, Salvador-Bahia, CEP: 41.820-770. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA NA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO CADASTRAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO FISCO E CONTÁBIL DO PATRIMONIO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM CONFORMIDADE AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP. Valor da Contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Data da Assinatura: 05 de maio de 2022. Vigência: Exercício 2022, contado a partir da sua assinatura. Dotação Orçamentária:

<b>UNIDADE</b>	01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
<b>AÇÃO</b>	01.031.001.2001 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
<b>FONTES</b>	00

-----  
Poder Legislativo Municipal – Biênio 2021/2022

Rua Nova Jerusalem | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C286E90CE74E607A204564DF5CB0892B